

Vitória, 01 de abril de 2023.

Resolução CREF22/ES nº 005/2023.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a Lei 9696/98, de 01 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386/22, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022;

CONSIDERANDO que, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física desportiva e similares, têm responsabilidade e compromissos com a sociedade no que se refere à qualidade, segurança e atendimento na área da Educação Física;

CONSIDERANDO que, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços em atividades físicas, esportivas e similares, ao assumirem a responsabilidade da atividade física para os beneficiários, direta ou indiretamente, tem o dever legal de assegurar que as prestações desses serviços sejam desenvolvidas de forma ética, sob a responsabilidade de profissional devidamente inscrito no CREF22/ES;

CONSIDERANDO, o inciso II, do artigo 4º do Regimento Interno do CREF22/ES, que estabelece sua competência para registrar as pessoas jurídicas do Estado do Espírito Santo que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.696, de 29 de dezembro de 2003, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos, academias e similares;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 01 de abril de 2023;

RESOLVE

Art 1º - A Pessoa Jurídica (PJ) de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e similar na área de jurisdição do Estado do Espírito Santo, está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES.

Art. 2º - O requerimento para registro será dirigido ao Presidente do CREF22/ES acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida do responsável técnico e reconhecimento de firma do sócio administrador (Anexo I);

Parágrafo Único – A apresentação da cópia do documento de identidade do responsável técnico e do sócio administrador para verificação da assinatura, dispensa o reconhecimento de firma.

II - Cópia simples e original do instrumento de constituição e de todas as alterações contratuais das pessoas jurídicas, devidamente arquivado e registrado no órgão competente ou cópia autenticada na ausência do original;

III – Cópia da guia do imposto predial e territorial urbano (IPTU) ou alvará do corpo de bombeiros;

IV – Cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;

V – Pagamento da taxa de inscrição de Pessoa Jurídica do CONFEF;

VI – Pagamento da anuidade do ano vigente do CREF22/ES.

§1ª – Além dos documentos acima, poderão ser exigidos:

I – Para as pessoas jurídicas que forem declaradas por Decreto como utilidade pública, acrescentar cópia do Decreto ou certificado que a caracterize de utilidade pública;

II – Para os casos de arrendamento de espaço físico dentro de uma pessoa jurídica, acrescentar cópia do contrato de arrendamento ou locação com a pessoa jurídica.

§2º - A ausência e quaisquer documentos ou informação elencados neste artigo pode acarretar o não recebimento do requerimento do registro de pessoa jurídica por parte do CREF22/ES.

Art. 3º – Deferido o pedido, o CREF22/ES emitirá Certificado de Registro de Funcionamento com validade até 31 de março do ano subsequente.

§1º - O certificado de Registro de Funcionamento será liberado somente após a envio das atualizações do quadro de Profissionais e contratual, que deve ser feito anualmente.

§2º - O Certificado mencionado no caput deste artigo deverá ser afixado pela Pessoa Jurídica em local visível ao público, durante o período de atividades.

Art. 4º - Indeferido o registro, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Educação Física, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.

Parágrafo único - Mantida a decisão do CREF22/ES, caberá recurso ao Conselho Federal de Educação Física, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão.

Art. 5º – Concedido o registro, a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

Art. 6º - As Pessoas Jurídicas registradas, quando da substituição do responsável técnico, ficam obrigadas a fazer a devida comunicação ao CREF22/ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Art. 7º - As pessoas jurídicas deverão informar, imediatamente ao CREF22/ES, qualquer alteração de seus atos constitutivos, bem como realizar comunicação de encerramento de suas atividades, requerendo a respectiva baixa ou cancelamento do registro.

Art. 8º - O CREF22/ES exigirá das Pessoas Jurídicas registradas em sua jurisdição, a obrigatoriedade de apresentação da relação atualizada do quadro de Profissionais (contratados e autônomos) devidamente registrados e na plenitude de fato e de direito do exercício profissional.

Parágrafo único – A Fiscalização do CREF22/ES adotará os procedimentos necessários para confirmação dos dados e verificação das informações prestadas.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração disciplinar, ficando o infrator sujeito às Penalidades especificadas no Código de Ética Profissional.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – REQUERIMENTO DE REGISTRO

Michel Angelo Sibilio Barra

Presidente

CREF 001882-G/ES

Publicada no D.O.U. nº 206, em 30 de outubro de 2023 - Seção 2 - Pág. 95